Mensagem N° 43 ao Projeto de Lei n° 03 /2021.

Floresta/PE, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação da Lei nº 355/2007, que reestrutura Regime de Previdência Complementar do Município de Floresta e dá outras providências.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem por ser de interesse dos servidores do município de Floresta.

Saudações,

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.11.18 09:43:49 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Ao Excelentíssimo Senhor
Esequiel Rodrigues de Aquino
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2021.

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 355/2007, que reestrutura Regime de Previdência Complementar do Município de Floresta e dá outras providências.

A PREFEITA DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no § 18 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 3º da Lei Federal nº 9.717/1998, apresenta para apreciação e votação da Colenda Câmara de Vereadores deste Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1ºO inciso II do artigo 57 da Lei Municipal nº 355/2007, que "*revoga a Lei Municipal nº 326, de 27 de maio de 2005, e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta, do Estado de Pernambuco, de conformidade com as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Inciso II** –A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de quatorze por cento incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 2º.A alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, de que trata o artigo anterior, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art.3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta/PE, 18 de novembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.11.18 09:43:20 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA